

A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS.

Ana Laura Neres ALTOMAR¹
Claudio José Palma SANCHEZ²

RESUMO: A dignidade dentro dos presídios é um assunto comum e polêmico, que precisa ser abordado constantemente. É um problema extremamente grave, que diverge de muitas opiniões. Existem inúmeros relatos atuais de violação a dignidade dentro dos presídios, essa violação nasceu junto com o nascimento dos presídios e ganhou força com o tempo, mas poucas soluções são pensadas para resolver esse caos, e ainda há um desinteresse muito grande da sociedade frente a esse problema. O sistema carcerário brasileiro é considerado fracassado, tendo em vista os problemas que apresenta, aliados a uma reinserção do preso, mas principalmente porque inflige a dignidade do preso diariamente. A metodologia usada foi baseada em artigos e monografias relacionadas a dignidade e ao sistema carcerário e em referências bibliográficas.

Palavras-chave: Presidiários. Sistema Carcerário. Dignidade Humana. Condições Desumanas. Governantes.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, estima-se que hoje o país possua mais de setecentos e vinte e seis mil presos segundo os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) situado no relatório anual do CPI ano de 2017. Diante dessa informação fica difícil pensar em dignidade dentro dos presídios, isso porque o país não possui capacidade para poder abrigar um número tão amplo assim. Essa problemática avança de maneira muito rápida, ao passar dos dias.

Embora a dignidade dentro dos presídios seja um tema muito abordado, ainda é preciso falar muito sobre ele, principalmente porque ele se enquadra hoje, em um dos mais graves problemas que o país enfrenta, e nenhuma solução realmente eficaz foi encontrada para ameniza-lo ou para extingui-lo. Esse problema tomou proporções maiores que todos pudessem imaginar e prever. Há

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. [e-mail@: analauraaltomar@hotmail.com](mailto:analauraaltomar@hotmail.com)

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito pelas Faculdades...e-mail@: palma@toledoprudente.edu.br..Orientador do trabalho.

uma grande dificuldade em saber o que fazer com o preso. Os presídios funcionam basicamente como um ciclo (que parece não ter fim), isso porque muito pouco se faz para reabilitar os encarcerados enquanto estão presos e praticamente nada se faz para reinseri-los na sociedade após a sua saída, o que ocorre no final é uma reinserção do preso aos presídios.

O objetivo desse artigo é expor para as pessoas dados concretos, pensamentos de outras pessoas sobre o assunto, salientar os problemas que ocorrem dentro dos presídios e que muitas vezes não estão visíveis aos olhos da sociedade e conscientizar as pessoas no tocante a essa causa, a luta pela dignidade em todos os lugares sem exceção é uma luta de todos. A contribuição de cada um se faz necessária, bem como o esclarecimento e aprofundamento sobre esse tema. Essa contribuição não dispensa a função dos governantes de pensar em políticas públicas eficientes. A metodologia usada foi baseada em artigos e monografias relacionadas a dignidade e sistema carcerário e em referências bibliográficas.

O artigo começa com um apanhado referente a parte histórica do sistema carcerário, seguido de uma evolução do princípio da dignidade, relatando a pouca eficácia em relação a essa evolução e apontando alguns exemplos que ocorreram nos presídios que violaram esse princípio, por conseguinte há uma preocupação em relação a importância da dignidade, o que gera nas pessoas um certo preconceito diante dessa temática, posteriormente mostrou-se a raiz desse problema e as dificuldades enfrentadas pelos presos diante da sociedade.

2 BREVE HISTÓRICO

No Brasil por volta dos anos 1830 as punições eram feitas em público e de modo cruel, havia grande violação ao corpo humano (chicotadas, queimaduras, mutilação) e a pena de morte estava presente, essas punições eram chamadas de suplícios. Nesse período não existiam presídios e nem um intuito de privação de liberdade para cumprimento de pena. (FOULCALT, 1975, s.p.). As punições citadas acima eram as responsáveis por fazer com que o indivíduo fosse punido por algo de errado que cometera.

No entanto no ano de 1850 surge o primeiro sistema prisional no Brasil (Casa de Correção), este surgiu com o intuito de mudar o cumprimento da pena, passaria a haver então a privação da liberdade. Nesse local eram abrigados presos

que cometeram qualquer tipo de crime, assim como homens e mulheres, pessoas com problemas físicos e mentais. No local havia uma grande confusão entre os presos, visto que o espaço era pequeno demais para abrigar várias pessoas. (MUNIZ, 2017, s.p). Note que nesse período já começou a surgir a superlotação, que ainda enfrentamos nos dias atuais.

No ano de 1924 com o surgimento de uma nova Constituição, os presos passaram a ser divididos pelo crime que cometiam e surgiu também o trabalho dentro dos presídios (uma forma de reabilitação), nenhuma mudança física foi realizada para que os presídios conseguissem atender as novas normas, esses por sua vez, tiveram que adaptar o espaço que já possuíam. Nesse período não se ouvia falar sobre dignidade de fato, ainda não havia um entendimento do quanto ela era importante (essa falta de entendimento sobre esse assunto, está muito presente nos dias atuais), e necessária. Alguns grupos possuíam uma preocupação com o bem-estar dos presos, mas eram poucos, tendo em vista o grande número que não acreditavam que isso seria um problema. (PEREIRA, 2014, s.p.).

Nesse período já há uma noção de que as prisões não seriam eficazes, mas ela foi o “melhor” meio encontrado. A verdade é que elas foram e continuam sendo “um mal necessário”. Segundo Michel Foucault (1975, p. 2240), “[...] Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, entretanto não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”. É importante deixar claro que o seu nascimento não foi algo bem pensado e discutido, mas sim foi criada por uma questão de extrema necessidade.

Fica claro que o sistema prisional brasileiro já começou em péssimas condições. De lá para cá tivemos mudanças pequenas, mas que tiveram uma importância relevante, a dignidade aos poucos foi ganhando a sua importância, hoje ela é um direito de todos e está prevista na Constituição Federal de 1988. O Brasil possui uma Constituição que passa por um período de aplicabilidade completa, tendo em vista que ela é recente ainda, completa 30 anos no ano de 2018, o que falta então para as leis brasileiras é que elas sejam aplicadas na prática, tendo em vista que diversos direitos são garantidos a todas as pessoas, sem nenhuma exceção, mas que poucas ou praticamente nenhuma delas, conseguem gozar destes.

3 A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Com o passar dos anos, é perceptível que houve uma grande melhora em relação a dignidade humana. Porém essas melhoras ainda são mínimas tendo em vista os graves problemas de violação a dignidade. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2008, p.36):

Verifica-se, portanto, que a dignidade da pessoa humana há de ser compreendida como um conceito inclusivo, no sentido de que a sua aceitação não significa privilegiar a espécie humana acima de outras espécies, mas sim, aceitar que do resultam reconhecimento da dignidade da pessoa humana resultam obrigações para com outros seres e correspondentes deveres mínimos e análogos de proteção.

Ingo Sarlet, afirma que a proteção é um dever mínimo, mas o que realmente significa proteção dentro dos presídios brasileiros? A proteção de fato, no sentido de proteger uma vida, infelizmente não existem dentro dos presídios, não há proteção a vida, diante de tantas circunstâncias ruins que existem lá dentro. Existem os mais variados problemas e de diferentes níveis de gravidade: “A superlotação é talvez a mãe de todos os demais problemas do sistema carcerário”, diz o relatório da CPI do Sistema Carcerário do Congresso Nacional; as detentas em casos extremos, quando falta absorvente durante a menstruação, improvisam usando miolo de pão como absorvente interno; outra detenta relatou ter sido torturada com o filho de três meses no colo, os policiais a agrediam fisicamente; em um presídio do Piauí, há baratas na caixa d’água, esgoto dentro das celas e dezenas de ratos nos corredores.

Estudos mostram que detentos brasileiros têm 30 vezes mais chances de contrair tuberculose e quase dez vezes mais chances de serem infectados por HIV (vírus que causa a AIDS) do que o restante da população; a maioria dos detentos adquirem dentro dos presídios problemas psicológicos; milhares de presos são esquartejados durante uma rebelião; há uma grande falta de higienização dentro das celas, existem poucos serviços que eles podem fazer enquanto estão presos e não há vagas para todos trabalharem, existem grandes relatos de violência e maltratos em relação aos presos

Em novembro de 2012, o então ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, afirmou que "preferia morrer" a "ser preso" no Brasil, (com essa afirmação pode-se imaginar uma realidade que nem ele e ninguém gostaria de estar); o ano de

2017 teve início com inaceitáveis episódios de violações de direitos em presídios brasileiros. A gravidade das situações de violação verificadas em presídios no Amazonas, em Roraima e em outros estados brasileiros motivou a apresentação de denúncia contra o Estado Brasileiro frente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (CIDH). Existem inúmeras denúncias feitas a Corte, relacionadas ao sistema carcerário brasileiro.

4 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O PRESO

Existe um preconceito da sociedade no sentido em que acreditam que a dignidade só existe para “alguns” e que ela não se estende aos presos. Isso passou a ser algo tão forte dentro da sociedade que a reinserção do preso após a sua saída começou a ficar mais complicada, tendo em vista o pensamento preconceituoso das pessoas em tratar o preso como alguém inferior.

Para entender a importância da dignidade basta pensar que todos os cidadãos são iguais em direitos e deveres, portanto se há dignidade “em tese” para pessoas livres, também haverá para pessoas que estão privadas de liberdade. Para isso não há contestação, embora existam vários movimentos que lutam por causas (que infligem diretamente a dignidade do preso), pela lei, se retirado isso deles, não haveria mais uma igualdade para todos. Tendo em vista que essa situação iria contra há uma grande parte das leis estabelecidas na Constituição e conseqüentemente violaria um direito fundamental. Para Hoefling, “mesmo aquele criminoso "que pode ter atentado, da forma mais grave e insuportável, contra tudo aquilo que a ordem de valores da Constituição coloca sob sua proteção, não pode ser negado o direito ao respeito da sua dignidade." A partir desse pensamento, consegue-se perceber o valor do direito a dignidade.

Alguns estudiosos acreditam que se ela fosse realmente respeitada e aplicada, em tese, muitos problemas que enfrentamos hoje, não existiriam. Entretanto, essa realidade da sociedade atual é diferente daquela que as pessoas realmente desejam, porém é imprescindível pensar em resolver os problemas existentes, de modo geral, há sempre a necessidade de pensar no bem-estar do outro.

Existem diversas vezes em que não nos deparamos com uma justiça propriamente justa, o que colabora para que a sociedade também não queira ser

justa perante o exercício de convivência para com o outro. A grande problemática é que o “justo para todos” não existe, muitas vezes o que é justo para um, não é para o outro. Nesse sentido é essencial pensar se aquilo que está acontecendo com o outro, era aquilo que queria que acontecesse com você. É nesse sentido que se busca mais direitos para os presos, pensando sempre, que antes dele ser um criminoso, ele é um ser humano, igual a qualquer um. Ninguém defende um criminoso por achar que ele não deve cumprir a sua pena por aquilo que cometeu, a questão em si, é a forma como ele é tratado dentro do cumprimento dessa pena. Se os presídios realmente fizessem na prática o seu papel de reabilitação dos presos, mostrar a estes outros caminhos, dar a eles novas oportunidades, inseri-los novamente dentro da sociedade, investisse no tratamento psicológico (que é severamente afetado dentro dos presídios) entre diversas outras coisas, provavelmente os presos não voltariam mais para esse caminho e conseqüentemente haveria uma melhora tanto no que se diz respeito a eles próprios, como também para sociedade. Mas o Brasil não possui estrutura física e econômica para isso, os governantes veem os presos como apenas mais um número, segundo Michel Foucault (1975, p. 2240), “[...] o criminoso é visto como um “delinquente” e não há uma preocupação em reeduca-los, pelo contrário, não ensinam nada a eles para que nada possam fazer quando saírem da prisão”.

O resultado é a atual situação em que o país se encontra, a realidade de todos os dias, os problemas que só crescem e as soluções que estão longe de serem encontradas. Esse problema chegou a proporções em que os governantes não encontram soluções, estes não estão preocupados em investimentos para esse problema pois isso exige grandes investimentos, por isso a cada ano que se passa menos se investe nas problemáticas relacionados ao sistema prisional.

5 A RAIZ DO SISTEMA PRISIONAL

É imprescindível que os governantes invistam em uma vida de qualidade para a sociedade. O investimento em educação é fundamental para a criação de cidadãos melhores, que consigam definir entre o bem e o mal. O filósofo Sócrates afirmou que “aquele que não desenvolve o saber, acaba praticando o mal, defendendo o mal sem perceber, principalmente por falta de conhecimento”. As pessoas colocam em pratica tudo aquilo que aprendem, quem convive com a

criminalidade, provavelmente no futuro estará inserido nela. Isso não descarta a possibilidade de escolha que as pessoas possuem, ainda existem exceções, são aquelas que conviveram com o mal, mas no futuro escolheram o bem, casos assim existem ainda, mas são raros.

A raiz do grande problema da criminalidade brasileira está na formação de crianças e indivíduos sem possibilidades de gerar nos próprios, uma autonomia e uma emancipação nas novas gerações que são o futuro de um país, maiores investimentos na formação destes é indispensável. Através delas é possível uma garantia de uma sociedade para o futuro. No ano de 1982, Darcy Ribeiro disse: “Se os governantes não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios”. Infelizmente Darcy estava certo no que dizia, essa é a realidade que se enfrenta hoje e ainda pior, esse fato tomou proporções maiores do que qualquer um pudesse imaginar. Para ter noção, além de faltar dinheiro para construção de presídios (para suprir a superlotação), ainda falta dinheiro para investir nesse sistema.

Diante disso, por exemplo, um preso quando é colocado em uma cela com 30 pessoas que tem capacidade para apenas 10, a sua dignidade já está sendo violada. A realidade carcerária do Brasil atual é baseada no exemplo acima, que vai totalmente contra a real intenção de uma vida digna. Segundo Beccaria “a finalidade das penas não é atormentar e afligir um ser sensível (...) O seu fim é apenas impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros de fazer o mesmo”.

Entretanto, é difícil pensar que um indivíduo saia da prisão praticando o bem, quando este esteve diante de uma vida muito desumana, diante disso há um alto índice de reincidência. Cyro Eduardo Blatter Moreira (Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas), apontou como grave, o ciclo criminal, pois uma taxa de reincidência de 65% ou 70% significa que, de cada 10 pessoas que saem do sistema penitenciário, 7 retornam (via de regra, por delitos mais graves), existem outros problemas como a falta de atendimento médico (dados apontam que as doenças tratáveis matam mais que a violência nas prisões brasileiras), há uma grande epidemia de doenças, falta de higiene pessoal, inúmeros casos de depressão e doenças relacionadas, há convívio com animais peçonhentos, ingestão de água contaminada, entre outras inúmeras coisas, que são muito responsáveis por não reabilitar o preso e fazer com que este volte aos presídios.

Conclui-se com um pensamento de Adeildo Nunes (2005, p.9) "[...] as cadeias brasileiras mais parecem um zoológico, já que pessoas humanas são tratadas como animais selvagens, ademais após algum tempo de prisão o detento transforma-se numa fera."

3 CONCLUSÃO

Destarte, nota-se o quanto é essencial discorrer sobre esse assunto, que muitas vezes é esquecido e pouco aceito pelas pessoas, mas isto não faz com que a sua importância diminua. Vale ressaltar que este artigo trata apenas de um dos inúmeros problemas que o país enfrenta e que o investimento e a preocupação da sociedade perante a todos os outros problemas seja contínua.

Aos governantes espera-se que cumpram as suas obrigações de investir em melhorias em todos os âmbitos para o país, se hoje este problema encontra-se tão alastrado, com certeza eles possuem grande "culpa" nisto. É imprescindível que se pense em melhorias para este problema, se nada for feito, essa problemática tomará uma gravidade maior do que esta que é enfrentada nos dias atuais. Os governantes sabem da realidade atual dos presos, o quanto estão submetidos a diversos tipos de tratamentos desumanos, essa realidade que muitas vezes fica invisível aos olhos da sociedade, mas não no que se diz respeito aos olhos dos governantes.

É essa situação que precisa ser mudada, os governantes precisam mudar a realidade do sistema carcerário, esse que por sua vez já está a muito tempo fracassado. O Brasil é constantemente denunciado pela corte interamericana por infringir a dignidade dos presos. A Corte é o órgão máximo do sistema de direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), ela que diariamente recebe inúmeras denúncias relacionadas a péssima situação em que o sistema carcerário brasileiro se encontra. O que deixa claro a gravidade do assunto tratado neste artigo e o quanto essa problemática precisa imediatamente ser solucionada ou ao menos amenizada.

Encontrar uma solução para esse problema é um dever dos Estados e Governos e Presidente, pensar em uma mudança nesse sistema, é pensar em um Brasil que tenha mais igualdade. É isso que os presos necessitam, embora tenham cometido um crime, a dignidade encontra-se acima de qualquer outra coisa, portanto

no que diz respeito a esse princípio deve haver uma igualdade perante todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Jason. **Criminologia Teórica e Prática**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1988.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum Editora, 2014.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 2ª ed. Edipro Editora, 2005.

Biblioteca Digital, CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3ª ed. Editora Saraiva, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Casa de Correção. Disponível em: <<https://www.jota.info/justica/casa-de-correcao-o-que-mudou-de-1850-para-ca-22012017>> Acesso em: 10 mai. 2018.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Corte Interamericana cobra que o Brasil garanta Direitos em Pedrinhas. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-11/corte-interamericana-cobra-que-brasil-garanta-direitos-em-pedrinhas>> Acesso em: 23 mai. 2018.

COSTA, Tailson Pires. **A dignidade da Pessoa Humana diante da Sanção Penal**. São Paulo: Editora Fiúza Editores, 2004.

CPI- Sistema Carcerário Brasileiro. Câmara dos Deputados. Brasília, 2017.

Direitos Fundamentais-Dignidade humana-Ressocialização-Superlotação-Carceraria. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mar-10/direitos-fundamentais-dignidade-humana-ressocializacao-superlotacao-carceraria>> Acesso em: 10 mai. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 22ª ed. Petrópolis: Vozes Editora, 2000.

HERBELLA, Fernanda. **Algemas e a Dignidade da Pessoa Humana**. 1ª ed. Porto Alegre: Lex Editora, 2008.

Prisões Femininas. Disponível em:

<<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/prisoes-femininas-presas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente.cbaec6a46c78ba371bf9e9b00dd051cd2i3uRCRD.html>>

Acesso em: 02 mai. 2018.

QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam.** 1ª ed. Editora Record, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

Se Cadeia Resolvesse. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/revista/838/-4312.html>> Acesso em: 02 mai. 2018

SHECARIA, Sérgio Salomão e JÚNIOR, Alceu Côrrea. **Penas e Constituição.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995

SILVA, Cassiano Ricardo Pereira da. **Superlotação Carcerária e o Princípio da Dignidade Humana.** Campina Grande, 2014.

Sistema Prisional. Disponível em: <<http://pre.univesp.br/#.WwYcmUgvzI>> Acesso em: 23 mai. 2018

Violência e Superlotação nos Presídios e no Sistema Socioeducativo.

Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/brasil-e-denunciado-na-cidh-por-violencia-e-superlotacao-em-presidios-e-no-sistema-socioeducativo/>> Acesso em: 05 mai. 2018

WEYNE, Bruno Cunha. **O Princípio da Dignidade Humana.** 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013